



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2001, DE 30 DE MAIO 2016.

Dispõe sobre a divulgação do cardápio de alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º O cardápio da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá ser divulgado semestralmente pelo Executivo Municipal por meio da Gerência de Educação - GEMED.

Parágrafo único. Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da Gerência Municipal de Educação - GEMED, acompanhada de profissional nutricionista, de modo a atender ao que estabelece a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de Junho de 2009.

Art. 3º A publicação de que trata o artigo 2º, deverá ser divulgada na primeira quinzena do mês de fevereiro e na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 4º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I** - em todas as unidade escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, fixado no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade escolar;
- II** - no site da Prefeitura Municipal de Naviraí - MS;
- III** - na página da Gerência Municipal de Educação;
- IV** - para todos os gabinetes de Vereadores do município de Naviraí.

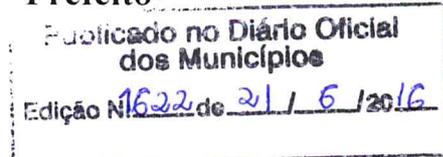
Art. 5º Quando ocorrerem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas nos incisos do artigo 4º, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias após sua modificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de maio de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-



Ref. Projeto de Lei nº 18/2016
Autor: Poder Legislativo Municipal